

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA

Contrato de Prestação de serviços por tempo determinado que celebram, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 25ª REGIÃO-TO – CORECON/TO** inscrito no CNPJ nº 04.899.229/0001-60, com sede na Qd. 104 Sul AV LO 01, Conj. 04, Lt. 12 sl. 107, Centro – Palmas/TO, CEP 77.020-020, neste ato representado por seu Presidente Econ. **HIGOR DE SOUSA FRANCO**, brasileiro, economista nº 295/D, portador do CPF nº 906.278.651-00e RG 3517248 - DGPC /GO, CONTRATANTE. e do outro lado como CONTRATADO **JUSCELINO DE JESUS MOTTA KRAMER**, brasileiro, casado, advogado, CPF n.º. 452.649.450-04 e RG: 2040064061 SSP-RS, e Registro na OAB, Seccional do Tocantins, sob o nº. 928, com domiciliado funcional na Qd. 508 Norte, QI 08, Al. 02, Lt. 03, Centro, Palmas/TO, Fm: (63) 8403-6492.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A contratação da Prestação de Serviços Advocaticios (Assessoria Jurídica), em nome do Contratante nas procurações que lhe forem outorgadas ou substabelecidas, bem como implementar e realizar a cobrança de débitos, desenvolvendo controle geral de cobrança e recomendar medidas saneatórias, emitindo, quando solicitado, Parecer (s) Jurídico (s) sobre processos e questões diversas e, ainda:

1. Elaboração de todas as peças processuais necessárias à perseguição dos interesses do CONTRATANTE, em processo de cobrança em fase judicial,
2. Propor ajuizamento de ação, elaboração de defesa, réplica, embargos, recursos, contra-razões, memorial, contraminuta e outros, na fase processual de execução dentro dos prazos estabelecidos, além de contratos e documentos que exijam conhecimento jurídico para tal;


CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATANTE se obriga fornecer ao Contratado ambiente e equipamentos de trabalho para a execução das tarefas inerentes ao encontro mencionado no objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Poderá o Contratado efetuar substabelecimentos dos poderes a ele outorgados objetivando a não interrupção dos trabalhos por qualquer motivo que seja.

CLÁUSULA QUARTA - O Contratado prestará serviços, com todo zelo e probidade observando sempre os preceitos legais do Código de Ética Profissional, comprometendo-se a utilizar todos os meios disponíveis juridicamente, aplicando toda diligência e conhecimento para alcançar os objetivos pretendidos na defesa dos interesses do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - O trabalho do Contratado é atividade meio, não gerando obrigações de sucesso nas causas. Contudo, assume o CONTRATADO, inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados ao CONTRATANTE, decorrente de atos comissivos e omissivos praticados pelo mesmo, representantes e preposto, durante a execução dos trabalhos, inclusive quanto a perda de prazos para interposição de defesa, recurso ou esclarecimentos.

Quadra 104 Sul AV LO 01 conjunto 04 lote 12 sala 107 centro Cep:77.020-020
Fone: 63 3215-2886 E-mail: coreconto@gmail.com



Higor de Sousa Franco
Presidente
Corecon 25ª Região - TO



CLÁUSULA SEXTA - Os danos causados ao CONTRATANTE, apontados na Cláusula anterior, correm por conta do CONTRATADO, sem prejuízo de outras responsabilidades legais imputáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA - Os serviços ora contratados serão prestados a partir de **01 de jan./2016, a 31 de dez./2016**, podendo, as partes rescindirem o presente contrato mediante comunicação escrita, no mínimo com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem que isto venha gerar quaisquer ônus, exceto eventuais valores pendentes de acerto.

CLÁUSULA OITAVA - Em hipótese alguma o presente contrato gerará obrigação de natureza trabalhista entre as partes.

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO se obriga a comparecer na Sede de funcionamento do Contratante, para efetuar os serviços de praxe e/ou sempre que necessário, desde que solicitado com antecedência mínima de 24 horas;

CLÁUSULA DÉCIMA

O contratado reporta-se ao Contratante na pessoa do Sr. Presidente Higor de Sousa Franco, inclusive quanto ao recebimento de valores, negociações, devendo apenas a este, esclarecimentos ou relatórios quanto às negociações e andamento dos processos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Quaisquer documentos necessários aos processos serão entregues relacionados, diretamente ao CONTRATADO, ou à sua ordem, onde for estabelecido mediante protocolo ou recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Sempre que julgar necessário poderá o CONTRATADO fazer ligações interurbanas, cobrar para o CONTRATANTE, ficando, também, por conta deste as ligações interurbanas e efetuadas pelo Contratado nos contratos com os devedores e nos fóruns de outras Comarcas do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS HONORÁRIOS – A título de pagamento pelos serviços prestados, o CONTRATANTE, de conformidade com a Proposta, pagará mensalmente ao CONTRATADO, até o 5º dia útil do mês subsequente, o valor de **RS 880,00** (oitocentos e oitenta reais), mediante apresentação de Nota Fiscal e comprovante de pagamento do ISS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O CONTRATADO, receberá ainda **honorários sucumbência de 10% (dez por cento)** pago pelo devedor (economista com débitos ajuizados), executado judicialmente, sobre o valor total dos débitos no CORECON/TO o qual deverá ser pago diretamente na conta no **Banco do Brasil, Agência 1886-4, Conta Corrente 29.636-8** através de depósito bancário, nominal a **Juscelino Kramer**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não fazem parte integrante do presente contrato os honorários oriundos do princípio da sucumbência, que reverterão única e exclusivamente em benefício do CONTRATADO, nos limites arbitrados pelo Juiz, não se submetendo a qualquer desconto ou compensação.

Quadra 104 Sul AV LO 01 conjunto 04 lote 12 sala 107 centro Cep:77.020-020
Fone: 63 3215-2886 E-mail: coreconto@gmail.com

Higor de Sousa Franco
Presidente
Corecon 25ª Região - TO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Serão ressarcidas ao Contratado, desde que previamente autorizadas todas as despesas de viagens, locomoção, hospedagem e alimentação, necessárias para o exercício do mandato que lhe for outorgado, na Comarca fora do limite geográfico de Palmas/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - O CONTRATANTE, se obriga de imediato, quando solicitado, o numerário para o pagamento de despesas e custas processuais a que estiver sujeito, sendo que o não cumprimento desta cláusula eximirá o CONTRATADO de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes deste inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A extração de certidões, documentos, condução de testemunhas, diligências, viagens aos fóruns competentes, inclusive à sede do Tribunal e outras despesas correlatas serão arcadas exclusivamente pelo Contratante.


CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO - Fica eleita a Seção Judiciária do Estado do Tocantins (Justiça Federal), com renúncia expressa de qualquer outra, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - E, por estarem de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, reconhecendo-o como título executivo extrajudicial.

Palmas/TO, 01 de janeiro de 2016





CONSELHO REG. DE ECONOMIA – CORECON/TO
Presidente Econ. Higor de Sousa Franco
CONTRATANTE



JUSCELINO DE JESUS DA MOTTA KRAMER
OAB/TO nº 928 - CONTRATADO

Testemunhas

1ª. 
Nome Silvio Teresinha M. Souse
CPF nº 047.095.443-82

2ª. 
Nome Tereza Inohado dos Santos
CPF nº 026.804.094-52